

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 3330/75

INTERESSADA: SÍLVIA SOICHER

ASSUNTO : Equivalência de estudos (país estrangeiro - EUA)

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 2418 /75; CSG; Aprov. em 03/09/75; Comunicado ao
Pleno em 17/09/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: SÍLVIA SOICHER, após ser promovida da 1ª para a 2ª série do segundo grau, no Colégio Integrado Objetivo, fez, no regime de intercâmbio, o 1º semestre, no Hanford Joint Union High School, Califórnia, EUA, 11º ano, correspondente ao 2º semestre escolar, neste país, tendo estudado Comp. Religiosa, Sem, Datilografia I A, Be. Fotográfica, Ecologia, e Educação Física.

2. Retornando ao Brasil, pretende continuar o segundo grau no mesmo Colégio Objetivo, o que lhe é defensível em face da doutrina firmada no Conselho Estadual de Educação, donde a

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados por SÍLVIA SOICHER, no exterior, são reconhecidos em nível de 1º semestre da 2ª série do segundo grau, convalidando-se a matrícula no 2º semestre, além de se considerar, para fins de frequência e aproveitamento apenas este semestre.

São Paulo, 03 de setembro de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 03 de setembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente